



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 163/2021/PE

Razão Social: USF QUIRINO RIBEIRO DE FIGUEIREDO-CNES 3778754

Nome Fantasia: USF QUIRINO RIBEIRO DE FIGUEIREDO

CNPJ: 09.251.115/0001-23

Nº CNES: 3778754

Endereço: RUA BELO HORIZONTE, 1080 (CNES) / RUA ATENAS, 296

Bairro: CONCEICAO

Cidade: Paulista - PE

Cep: 53425-620

Telefone(s):

Origem: SINDICATO

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 07/07/2021 - 12:30 a 14:00

Equipe de Fiscalização: Dra. Verônica Galvão Freires Cisneiros e Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE:9863

1. NATUREZA DO SERVIÇO

1.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal (Atende 12000 pessoas, sendo que foram cadastrada 9000 por 16 ACS através de um tablet, que não está mais disponível. Um ACS novato ainda não teria cadastrado cerca de 3000 pessoas, sem o tablet disponível.

São 17 ACS em apenas 01 equipe.

Os condensadores de ar condicionados foram frtados, deixando a unidade sem climatização nos ambientes,

)

1.2. Gestão : Pública (Atende 12000 pessoas, sendo que foram cadastrada 9000 por 16 ACS através de um tablet, que não está mais disponível. Um ACS novato ainda não teria cadastrado cerca de 3000 pessoas, sem o tablet disponível.

São 17 ACS em apenas 01 equipe.

Os condensadores de ar condicionados foram frtados, deixando a unidade sem climatização nos ambientes,

)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

2. CARACTERIZAÇÃO

- 2.1. Abrangência do Serviço: microregional
- 2.2. Tipos de Atendimento: SUS
- 2.3. Horário de Funcionamento: Diurno
- 2.4. Plantão: não informado
- 2.5. Sobreaviso: não informado

3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

- 3.1. Sinalização de acessos: Não
- 3.2. Ambiente com conforto térmico: Não
- 3.3. Ambiente com conforto acústico: Não
- 3.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 3.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não (Infiltração e mofo em vários ambientes comprometem a higienização Adequada .)
- 3.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: **Não (Ocorre infiltração e goteira nas instalações elétricas)**

4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 4.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 4.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 4.3. Sanitários para pacientes: Sim
- 4.4. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não (Infiltrações na rede elétrica)

5. PRONTUÁRIO

- 5.1. Guarda:: SAME
- 5.2. O local de guarda, garante a preservação do sigilo: Sim
- 5.3. Arquivo médico: Compartilhado
- 5.4. Prontuário manual: Sim

6. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 6.1. O imóvel é próprio: Sim
- 6.2. A área física é adequada para o que se propõe: Não
- 6.3. Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Não
- 6.4. Prédio residencial / comercial adaptado com transformação de uso: Sim
- 6.5. Recepção / Sala de espera: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GUARDA DE PRONTUÁRIOS

- 6.6. SAME: Sim
- 6.7. Sala de recepção / arquivo: Sim
- 6.8. Sala de pré-consulta da enfermagem: **Não**
- 6.9. Sala de atendimento de enfermagem: Sim
- 6.10. Consultório médico: Sim
- 6.11. Coleta ginecológica / citológica: Sim (Realizado na Sala de atendimento de Enfermagem)
- 6.12. Sala de procedimentos ou sala de curativos: Sim (Coleta de exames laboratoriais realizada por empresa terceirizada na sala de curativos)
- 6.13. Sala de reuniões de equipe: Sim
- 6.14. Sanitários para os funcionários: Sim
- 6.15. Sala de imunização / vacinação: Sim
- 6.16. Sala de expurgo / esterilização: Sim
- 6.17. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Sim
- 6.18. Copa: Sim
- 6.19. Cozinha: Sim

7. RECPÇÃO / SALA DE SAÚDE

- 7.1. Recepção / sala de espera: Sim
- 7.2. Condicionador de ar: Não
- 7.3. Bebedouro: Não
- 7.4. Cadeira para funcionários: Sim
- 7.5. Cesto de lixo: Sim
- 7.6. Acomodação de espera adequada: Sim
- 7.7. Quadro de avisos: Não
- 7.8. Televisor: Sim

8. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM

- 8.1. 1 mesa tipo escritório: não informado (Não possui sala de pré consulta de enfermagem e utiliza a sala de curativo para as rotinas ali desenvolvidas.)
- 8.2. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim (a unidade conta com apenas um esfigmomanômetro que fica com a técnica de enfermagem.)
- 8.3. 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**
- 8.4. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 8.5. 1 termômetro: Sim

9. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 9.1. 1 armário vitrine: Não
- 9.2. 1 pia ou lavabo: Sim
- 9.3. Toalhas de papel: Sim
- 9.4. Sabonete líquido: Sim
- 9.5. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não
- 9.6. 1 balde cilíndrico porta detritos / lixeira com pedal: Sim
- 9.7. 1 cesto de lixo: Sim
- 9.8. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 9.9. 3 cadeiras: Sim
- 9.10. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim (Mesa ginecológica)
- 9.11. 1 escada de dois degraus: Sim
- 9.12. 1 esfigmomanômetro adulto: **Não**
- 9.13. 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**
- 9.14. 1 estetoscópio adulto: Sim
- 9.15. 1 estetoscópio infantil: **Não**
- 9.16. 1 foco luminoso: Sim
- 9.17. 1 glicosímetro: Não (Não há glucosímetro na unidade)
- 9.18. 1 mesa auxiliar: Sim
- 9.19. 1 régua antropométrica: Não (Não há na unidade)

10. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

- 10.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Sim (Está suspenso o serviço de citologia)
- 10.2. Os exames físicos são acompanhados por auxiliar de sala: Não
- 10.3. 1 mesa para exames ginecológicos: Sim
- 10.4. 1 banqueta giratória ou mocho: **Não**
- 10.5. Batas com abertura frontal para uso das pacientes: **Não**
- 10.6. 1 detector ultrassônico fetal (Sonar): Sim
- 10.7. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 10.8. 1 estetoscópio de Pinard: Não
- 10.9. 1 foco luminoso: Sim
- 10.10. Espéculos Collins tamanhos P, M, G: Sim
- 10.11. Espátulas de Ayre: Sim
- 10.12. Pinças Cheron 25cm: **Não**
- 10.13. Pinças de dissecação 15cm: **Não**
- 10.14. Pinças de dissecação 15cm com dente: **Não**
- 10.15. Escovinha ginecológica para coleta de material do colo: Sim
- 10.16. Lâmina para coleta de citologia do colo uterino: Sim
- 10.17. Caixa armazenadora de lâminas de citologia do colo uterino: **Não**
- 10.18. Fixador citológico: **Não**
- 10.19. Frasco de lugol ou solução equivalente: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 10.20. Solução de ácido acético: **Não**
- 10.21. Luvas estéreis: **Não**
- 10.22. Luvas de procedimento: Sim
- 10.23. Gazes esterilizadas: **Não**
- 10.24. Banheiro: Sim

11. CONSULTÓRIO MÉDICO

- 11.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Sim
- 11.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 11.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 11.4. 1 mesa / birô: Sim
- 11.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 11.6. Lençóis para as macas: **Não**
- 11.7. 1 armário vitrine: **Não**
- 11.8. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não**
- 11.9. 1 balde cilíndrico porta detritos: **Não**
- 11.10. 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**
- 11.11. 2 cestos de lixo: **Não (Apenas 01)**
- 11.12. 1 escada de dois degraus: Sim
- 11.13. 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**
- 11.14. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 11.15. 1 estetoscópio adulto: **Não**
- 11.16. 1 estetoscópio clínico infantil: **Não**
- 11.17. 1 lanterna clínica para exame: **Não**
- 11.18. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 11.19. 1 otoscópio: **Não**
- 11.20. 1 oftalmoscópio: **Não**
- 11.21. 1 pia ou lavabo: Sim
- 11.22. Toalhas de papel: Sim
- 11.23. Sabonete líquido: Sim

12. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 12.1. Dispõe de Sala de Procedimentos / Curativos: Sim (Ambiente compartilhado como sala de curativo, sala de coleta de exames e sala de pré consulta de enfermagem .)
- 12.2. Suporte para soro, de metal: **Não**
- 12.3. Óculos de proteção individual: **Não**
- 12.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: **Não**
- 12.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: **Não**
- 12.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: **Não**
- 12.7. Pia ou lavabo: Sim
- 12.8. Toalhas de papel: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 12.9. Sabonete líquido: Sim
- 12.10. Álcool gel: **Não**
- 12.11. Realiza curativos: Sim
- 12.12. Material para curativos / retirada de pontos: **Não**
- 12.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 12.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Não

13. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

- 13.1. O serviço é próprio: **Não (Serviço terceirizado)**
- 13.2. Armário: Sim
- 13.3. Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim
- 13.4. Materiais de limpeza diversos: Sim
- 13.5. Bancada: Sim
- 13.6. Tanque de louça ou de aço: Sim

14. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE

- 14.1. Cadeiras: Sim
- 14.2. Cesto de lixo: Sim
- 14.3. Mesa de reuniões: Sim
- 14.4. Quadro de avisos: Sim

15. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

- 15.1. Dispõe de sala de imunização / vacinação: Sim
- 15.2. Mesa tipo escritório: Sim
- 15.3. Cadeiras: Sim
- 15.4. Armário tipo vitrine: **Não**
- 15.5. Arquivo de aço com gaveta: Sim
- 15.6. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: **Não**
- 15.7. Cesto de lixo: Sim
- 15.8. Refrigerador para vacinas, munido de termômetro externo específico: Sim (Câmara fria)
- 15.9. Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: **Não**
- 15.10. Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: **Não**
- 15.11. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 15.12. Ambiente climatizado: **Não**
- 15.13. Estrutura física adequada: **Não**
- 15.14. Cobertura da parede lavável: **Não**
- 15.15. No momento da vistoria, foi observada a falta de vacinas: não informado (Vacinas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

foram recolhidas)

15.16. Dispõe de cartão de vacinas: Sim

15.17. Dispõe de cartão-espelho: Sim

16. ESTERILIZAÇÃO / EXPURGO

CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO (CME)

16.1. Dispõe de Central de Material Esterilizado (CME): Sim

16.2. O serviço é próprio: Sim

16.3. Autoclave capacidade mínima de 12 litros: Sim

16.4. Utiliza papel de acordo com a Resolução RDC Anvisa 15/2012: não informado (Utiliza seladora)

16.5. Mesa ou bancada para preparo de material: Sim

16.6. Fluxo de entrada e saída adequado: **Não**

16.7. Área física com barreira entre área limpa e área suja: **Não**

16.8. Dispõe de expurgo: **Não**

16.9. Fluxo adequado de materiais: **Não**

16.10. Guarda adequada de materiais: **Não (Nas salas de enfermagem e odontologia)**

16.11. Armários com revestimento lavável para guarda de materiais: **Não**

16.12. Normatização dos procedimentos internos: **Não**

16.13. Controle de qualidade dos procedimentos de esterilização por meio biológico: **Não**

17. SALA DE OBSERVAÇÃO E NEBULIZAÇÃO

17.1. Dispõe de Sala de Observação e Nebulização: Não

18. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

18.1. Armários com chave: Não

18.2. Controla movimentação de saída de medicamentos controlados: Não

18.3. Os medicamentos estão com data de validade vigente: Sim

18.4. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos da farmácia básica: Sim (Faltam: Dipirona, Anti hipertensivos como Losartana, gliclvida (antidiabético), hidroclorotiazida, atenolol de 25 mg, jalodipino de 5 mg (fornecem de 10 mg), sulfametoxazol, ampicilina, penicilina benzatina, ácido fólico, metronidazol, possuem apenas nistatina para uso ginecológico, não dispõe de medicação injetável, a não ser contraceptivos, colagenase, dersani, eritromicina, ivermectina, corticóides inalatórios, captopril, espirolactona.)

18.5. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos de emergência: Sim

18.6. Ambiente climatizado: Não

18.7. Estante modulada: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 18.8. Escada: Não
- 18.9. Cesto de lixo: Sim
- 18.10. Cadeiras: Sim
- 18.11. Mesa tipo escritório: Sim

19. COPA

- 19.1. Mesa para refeições: Sim (Em um birô)

20. COZINHA

- 20.1. Cadeiras: Sim (Cozinha e copa são mesmo ambiente .)
- 20.2. Cesto de lixo: Sim
- 20.3. Fogão ou microondas: Sim (Fogão)
- 20.4. Refrigerador: Sim (Quando chove entra água na cozinha e a geladeira por conta disso fica em cima de um engradado de madeira)

21. NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF

- 21.1. A Unidade possui NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família): Não

22. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - ANESTESIA LOCAL SEM SEDAÇÃO

- 22.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): **Não (Não conta com materiais de urgência)**
- 22.2. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: **Não**
- 22.3. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: **Não**
- 22.4. Oxímetro de pulso: Sim
- 22.5. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: **Não**
- 22.6. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: **Não**
- 22.7. Escalpe; butterfly e intracath: Não
- 22.8. Gaze: Não
- 22.9. Algodão: Não
- 22.10. Ataduras de crepe: Não
- 22.11. Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Não

23. SERVIÇO PRESTADO

- 23.1. O serviço prestado está declarado conforme definido na sua classificação: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

ESTÁ ENQUADRADO COMO

23.2. Unidade Básica de Saúde: Sim

24. RECOMENDAÇÕES

24.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

24.1.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

24.1.2. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e ABNT 7256

24.1.3. Ambiente com conforto acústico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e NR 17

24.1.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

24.2. RECPÇÃO / SALA DE SAÚDE

24.2.1. Condicionador de ar: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

24.2.2. Bebedouro: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

24.2.3. Quadro de avisos: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

24.3. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

24.3.1. Ambiente climatizado: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

24.4. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

24.4.1. Os exames físicos são acompanhados por auxiliar de sala: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Parecer CFM nº 08/00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

24.4.2. 1 estetoscópio de Pinard: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

24.5. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

24.5.1. Armários com chave: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Portaria SVS, Nº 344 / 98

24.5.2. Controla movimentação de saída de medicamentos controlados: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

24.5.3. Estante modulada: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

24.5.4. Escada: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25. IRREGULARIDADES

25.1. DADOS CADASTRAIS

25.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2127/15

25.2. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

25.2.1. Sala de pré-consulta da enfermagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

25.3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

25.3.1. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

25.4. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM

25.4.1. 1 esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.5. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - ANESTESIA LOCAL SEM SEDAÇÃO

USF QUIRINO RIBEIRO DE FIGUEIREDO - 163/2021/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: POSTO / ESTRATÉGIA / UNIDADE BÁSICA - SAÚDE DA FAMÍLIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

25.5.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.6. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

25.6.1. 1 esfigmomanômetro adulto: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.6.2. 1 esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.6.3. 1 estetoscópio infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.7. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

25.7.1. Batas com abertura frontal para uso das pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.7.2. 1 banqueta giratória ou mocho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.7.3. Pinças Cheron 25cm: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.7.4. Pinças de dissecação 15cm: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.7.5. Pinças de dissecação 15cm com dente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.7.6. Luvas estéreis: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.7.7. Solução de ácido acético: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.7.8. Frasco de lugol ou solução equivalente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.7.9. Fixador citológico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

25.7.10. Caixa armazenadora de lâminas de citologia do colo uterino: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.7.11. Gazes esterilizadas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.8. Consultório MÉDICO

25.8.1. Lençóis para as macas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.8.2. 1 armário vitrine: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.8.3. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.8.4. 1 balde cilíndrico porta detritos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.8.5. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.8.6. 1 esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.8.7. 2 cestos de lixo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.8.8. 1 estetoscópio adulto: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.8.9. 1 estetoscópio clínico infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.8.10. 1 lanterna clínica para exame: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.8.11. 1 otoscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.8.12. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

25.9. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

25.9.1. Suporte para soro, de metal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.9.2. Óculos de proteção individual: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.9.3. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.9.4. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.9.5. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.9.6. Álcool gel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.9.7. Material para curativos / retirada de pontos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.10. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

25.10.1. O serviço é próprio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

25.11. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

25.11.1. Armário tipo vitrine: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.11.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.11.3. Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.11.4. Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

25.11.5. Ambiente climatizado: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.11.6. Estrutura física adequada: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.11.7. Cobertura da parede lavável: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Manual Somasus

25.12. ESTERILIZAÇÃO / EXPURGO

25.12.1. Fluxo de entrada e saída adequado: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, Nº 15 / 2012; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.12.2. Área física com barreira entre área limpa e área suja: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, Nº 15 / 2012; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.12.3. Dispõe de expurgo: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, Nº 15 / 2012; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.12.4. Fluxo adequado de materiais: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, Nº 15 / 2012; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.12.5. Guarda adequada de materiais: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, Nº 15 / 2012; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.12.6. Armários com revestimento lavável para guarda de materiais: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, Nº 15 / 2012; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.12.7. Normatização dos procedimentos internos: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, Nº 15 / 2012; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.12.8. Controle de qualidade dos procedimentos de esterilização por meio biológico: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, Nº 15 / 2012; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.13. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - ANESTESIA LOCAL SEM SEDAÇÃO

25.13.1. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

25.13.2. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

25.13.3. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

25.13.4. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

26. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Solicitadas através de termo de fiscalização anexo:

- 1- Registro no CREMEPE
- 2- Licença da Vigilância Sanitária
- 3- Lista de servidores afastados por COVID e CATS (comunicação de acidente de trabalho) emitidas

Importante observar que:

1. O excesso de usuários adscritos a uma equipe, 12 mil, comportaria ao menos três equipes, como prevê PNAB - Política Nacional de Atenção Básica, Portaria 2.436, de 21/09/2017, item 3.3. FUNCIONAMENTO: I) Recomenda-se população adscrita por Equipe de Atenção Básica (EAB) e de Saúde da família (ESF) de 2.000 A 3.500 PESSOAS, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica.

2. A infraestrutura contraria as normativas do CFM, bem como a PNAB supramencionada:

ITEM a) Unidade Básica de Saúde. Recomenda-se os seguintes ambientes: consultório médico e de enfermagem, consultório com sanitário, sala de procedimentos, sala de vacinas, área para assistência farmacêutica, sala de inalação coletiva, sala de procedimentos, sala de coleta/exames, sala de curativos, sala de expurgo, sala de esterilização, sala de observação e sala de atividades coletivas para os profissionais da Atenção Básica. Se forem compostas por profissionais de saúde bucal, será necessário consultório odontológico com equipamento odontológico completo: área de recepção, local para arquivos e registros, sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, sala de administração e gerência, banheiro público e para funcionários, entre outros ambientes conforme a necessidade.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Ademais, a falta de informatização na Unidade prejudicará o acompanhamento de população cadastrada, dos indicadores operacionais da equipe e de resultados de saúde, além do prejuízo inclusive do financiamento deste nível de atenção, conforme Portaria nº 2.979, de 12711/2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece o novo modelo de financiamento e custeio da Atenção Primária à Saúde (no Brasil, sinônimo de Atenção Básica). Esta portaria prevê no art. 3º, parágrafo 2º C, equipes informatizadas e modelos de transição com programas de apoio a informatização no artigo 12-H-XIV.

Toda esta conjuntura, com destaque a ausência de serviço de imunização e coleta de citológico, além de outros que poderiam ser ofertados, somado ao excesso de usuários e o baixo número de atendimentos médicos agendados, 4 ou 5 por turno, em virtude do distanciamento social preconizado para uma recepção pequena, reflete total desassistência a esta população na porta de entrada do SUS.

Paulista - PE, 11 de julho de 2021.

Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença
CRM - PE: 9863
MÉDICO(A) FISCAL

Dra. Verônica Galvão Freires Cisneiros
CRM - PE: 8243
MÉDICO(A) CONSELHEIRO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

27. ANEXOS



27.1. Entrada



27.2. Fachada





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

27.3. Área externa



27.4. Recepção



27.5. Espera



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



27.6. farmácia 1



27.7. farmácia 2





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

27.8. farmácia 3



27.9. farmácia 4



27.10. material de limpeza



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



27.11. Materiais depositados desorganizados



27.12. Sala de vacinação



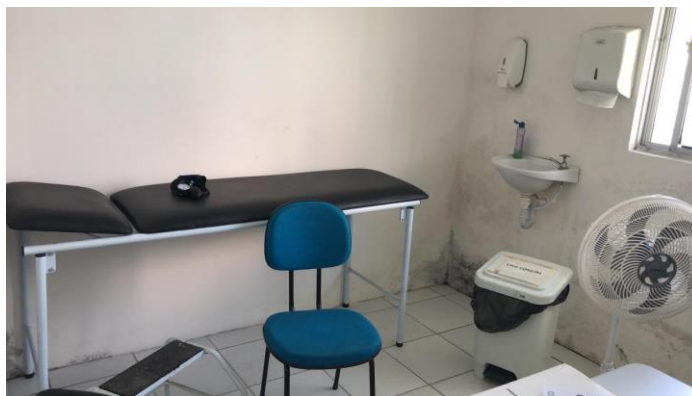
27.13. consultório médico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



27.14. consultório médico 2



27.15. consultório médico 3



27.16. copa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



27.17. curativo



27.18. Infiltrações e mofo



27.19. infiltrações e mofo 2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

27.20. medicamentos em falta 1

27.20. medicamentos em falta 1

27.21. medicamentos em falta 2

27.21. medicamentos em falta 2



27.22. Sala de reuniões



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



27.23. Consultório de enfermagem



27.24. Consultório de enfermagem 2



27.25. odontologia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



27.26. SAME